

TABELA V - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Em vigor a partir de 08/01/2026

Lei Estadual 11.331, de 26/12/2002. Cálculos feitos de acordo com o disposto no artigo 6.º da Lei 11.331/2002, com atualização pela variação da Ufesp. Valores impressos em Reais (R\$)

		AO OFICIAL 83,3333%	ISS 2,0%	A SEC. FAZ. 16,6667%	TOTAL
1	Lavratura de assento de casamento realizado na sede, bem como de cas	R\$ 480,25	R\$ 9,61	R\$ 96,05	R\$ 585,91
2	Lavratura de assento de casamento fora da sede incluídas a condução do	R\$ 1.600,83	R\$ 32,02	R\$ 320,17	R\$ 1.953,02
3	Habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia (incluindo o	R\$ 326,71	R\$ 6,53	R\$ 65,34	R\$ 398,58
4	Lavratura de assento de casamento a vista de certidão de habilitação exp	R\$ 145,78	R\$ 2,92	R\$ 29,16	R\$ 177,86
5	Lavratura de Assento de Casamento Fora da Sede, incluídas a condução	R\$ 1.280,67	R\$ 25,61	R\$ 256,13	R\$ 1.562,41
6	Afixação de edital, recebido de outra serventia, excluídas as despesas de	R\$ 96,15	R\$ 1,92	R\$ 19,23	R\$ 117,30
7	Registro de inscrição de emancipação, interdição, ausência, aquisição de	R\$ 153,60	R\$ 3,07	R\$ 30,72	R\$ 187,39
8	Averbação em geral	R\$ 96,15	R\$ 1,92	R\$ 19,23	R\$ 117,30
9	Certidão em breve relatório, incluída as buscas	R\$ 38,30	R\$ 0,77	R\$ 7,66	R\$ 46,73
10	Certidão em Inteiro Teor, incluída as buscas	R\$ 76,83	R\$ 1,54	R\$ 15,37	R\$ 93,74
11	Certidão negativa ou informação prestada por qualquer meio se dispensa	R\$ 19,15	R\$ 0,38	R\$ 3,83	R\$ 23,36
12	Por Averbação ou Anotação acrescida na Certidão, mais	R\$ 19,15	R\$ 0,38	R\$ 3,83	R\$ 23,36
13	Cópia reprográfica autenticada de ato da serventia	R\$ 11,33	R\$ 0,23	R\$ 2,27	R\$ 13,83
14	Documento desentranhado, cópia de microfilme ou outro meio de reprodu	R\$ 19,15	R\$ 0,38	R\$ 3,83	R\$ 23,36
15	Pelo procedimento de retificação, adoção, reconhecimento de filho e alter	R\$ 160,25	R\$ 3,21	R\$ 32,05	R\$ 195,51
16	Assento de nascimento e óbito, inclusive a respectiva primeira certidão pa	GRATUITO			

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA V - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1- É gratuita a primeira certidão dos atos previstos nesta tabela.

2- O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado, ou a rogo, em se tratando de analfabeto, neste caso acompanhado da assinatura de duas testemunhas (Lei Federal n. 6.015/73 e alterações posteriores).

3- Não serão devidos emolumentos pelas anotações previstas nos artigos 106 a 108 da Lei Federal n. 6.015/73 quando lavradas nos respectivos assentos.

4- Da parcela dos emolumentos devidos ao oficial registrador, constantes dos itens 2 e 5 desta tabela, 20% (vinte por cento) deverão ser repassados aos juizes de casamento, a título de custeio das despesas relativas a transporte.

5- A gratuidade do assento de nascimento e óbito, inclusive a respectiva primeira certidão, será compensada no valor de R\$ 96,03 (noventa e seis reais e três centavos) por ato, atualizado na forma prevista nos termos do artigo 6.º desta lei.

6- Nos termos do item 59.3 do Cap XVII das NSCGSP, o valor para a publicação do edital de proclamas no jornal eletrônico é de R\$19,20 (dezenove reais e vinte centavos).

